



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.101, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA “ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA” E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, da Lei Orgânica do Município de Piratininga, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que instituiu o Código Sanitário Estadual;

CONSIDERANDO o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 no município de Piratininga e nos municípios da região e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal.

D = E = C = R = E = T = A :-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.101, FLS. 02

Art. 1º Fica declarado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** de Saúde Pública no **MUNICÍPIO DE PIRATININGA**, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 – CGEC-PIRATININGA composto pelo Chefe de Gabinete, pela Coordenadora da Saúde e pela Diretora da Vigilância Epidemiológica para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único. Compete ao Comitê definir as estratégias e ações epidemiológicas para o combate ao COVID-19 no âmbito do Município, o contingenciamento e definição de políticas públicas para enfrentamento da pandemia no âmbito do Município, articulando ações governamentais e assessorando o Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 1.042/1989.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação temporária de funcionários, independentemente de processo seletivo, para repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia que atuem em áreas essenciais do Município.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos relacionados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Prefeitura de Piratininga.

Art. 7º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º Fica vedada, pelo prazo de 30 (trinta) dias no âmbito do Município de Piratininga, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados em que ocorra a aglomeração de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.101, FLS. 03

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o *caput*.

Art. 9º As entidades e associações religiosas deverão interromper, por 30 dias, reuniões, cultos e missas presenciais a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 10 As instituições de ensino deverão interromper suas atividades educacionais a partir da data de publicação deste decreto.

§ 1º Fica vedada a presença de alunos na faculdade, a qual poderá se valer de aulas transmitidas "on line" ou gravadas.

Art. 11 Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

§ 1º Recomenda-se ao titular de cada pasta da Administração Direta que priorize a adoção do teletrabalho, bem como seja mantida distância mínima igual ou superior a um metro e meio entre as estações de trabalho, mantendo-se uma equipe mínima presencial para realização dos trabalhos ou organizando-se o escalonamento do horário para 6 (seis) horas diárias, sem compensação futura, observando, ainda, que não deverá ocorrer prejuízo no andamento do serviço.

§ 2º As disposições do *caput* e parágrafo primeiro não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria da Saúde, bem como àqueles que prestem serviços considerados essenciais, os quais somente poderão ser dispensados por ato específico do titular da pasta.

Art. 12 Está proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com exceção de serviços essenciais, tais como postos de combustíveis, farmácias, serviços médicos, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, mercearias, centros de abastecimento em geral, lojas de venda de alimentação para animais, pets shop, clínicas veterinárias, distribuidoras de gás e água, hotéis, indústrias, fábricas e empresas que não atendam ao público em geral.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, nos termos do *caput*, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;

II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

III – manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.101, FLS. 04

Art 13 As instituições financeiras estão autorizadas a realizar serviços de compensação bancária, de redes de cartões de crédito e débito, serviços correlatos aos caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais.

§ 1º A casa lotérica está autorizada a funcionar desde que cumpridas às providências de ordem operacional e sanitária contidas no §2º.

§ 2º Para a realização de suas atividades, as instituições financeiras e casas lotéricas devem cumprir as seguintes providências sanitárias:

I - Reduzir o número de funcionários trabalhando sob regime presencial, em pelo menos 50%, mantendo no estabelecimento apenas aqueles que realizam atividades essenciais;

II - Todas as atividades que puderem ser realizadas de maneira remota, não presencial, devem ser executadas em sistema de home office;

III - Cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as estações de trabalho ou pontos de atendimento;

IV - Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, em filas e locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

V - Implantar estratégias de gestão e controle dos pontos de espera utilizados pelo público para ingressar no estabelecimento, tomando medidas efetivas para evitar aglomerações, ainda que ocorram em áreas externas ao estabelecimento;

VI - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos ou caixas onde é realizado atendimento ao público, para o uso de funcionários e clientes;

VII - Instalar barreiras físicas de isolamento e proteção nos caixas, a serem instaladas nas laterais do ponto de atendimento ao público, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, e altura final do solo de, no mínimo, 1,80 metros;

VIII - Realizar a assepsia dos caixas físicos ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, como botões, superfícies de mesa ou balcão, máquinas de cartão, canetas, etc, utilizando álcool 70%;

IX - Realizar a assepsia periódica dos caixas eletrônicos denominados de 24 horas, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, utilizando álcool 70%;

X - Disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos para uso dos demais funcionários que não realizam atendimento ao público;

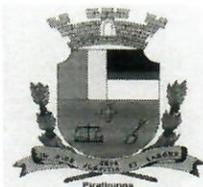
XI - Realizar a limpeza dos ambientes, devendo todas as superfícies de trabalho serem limpas com álcool 70%, no início e ao final de cada turno de trabalho;

XII - Disponibilizar copos plásticos e itens descartáveis para consumo de água e café, quando houver.

§ 3º É proibida a permanência de pessoas que apresentem sintomas gripais no interior das instituições financeiras e da casa lotérica, sendo vedado o seu atendimento.

Art. 14 Os restaurantes e estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios deverão restringir suas atividades a serviços de retirada de balcão, delivery e drive-thru, devendo observar as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.101, FLS. 05

II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

III – manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;

IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Art. 15 Fica proibido o funcionamento de bares, academias, casas noturnas, museu, centros culturais, bibliotecas e estabelecimentos congêneres a partir da publicação do presente decreto, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16 Ficam proibidas as visitas em hospitais instalados no Município de Piratininga a partir da publicação do presente decreto.

Parágrafo único. Ficam proibidas as visitas às Instituições de Longa Permanência para Idosos, situação essa que deverá ser avaliada semanalmente pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 – CGEC-PIRATININGA.

Art. 17 Os velórios públicos e particulares serão restritos à presença máxima de 10 (dez) pessoas por sala, sendo seu funcionamento permitido somente das 7h às 22h.

Art. 18 Considerando as medidas inesperadas e excepcionais decorrentes da pandemia, e o contingenciamento de recursos públicos dela decorrente, ficam suspensas, por tempo indeterminado, todos os cursos e viagens a serem realizados por servidores públicos municipais, com exceção daqueles estritamente necessários relacionados ao controle da pandemia.

Art. 19 As empresas e pessoas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros, tais como ônibus, táxis, mototáxis, uber e afins deverão:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos veículos e nos corredores, no caso de ônibus;

II - Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes, capacetes e objetos compartilhados entre pessoas;

III - No caso de ônibus, a limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes e objetos compartilhados entre pessoas, deverá ocorrer ao final de cada linha/percurso;

IV - Todos os veículos, preferencialmente, devem circular com as janelas abertas a fim de manter a ventilação natural para renovação do ar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.101, FLS. 06

Art. 20 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico. Piratininga, 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 23 de Março de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUÍZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo